



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 024/2016

(revogado pelo Ato Normativo nº 66/2019)

Altera ~~dispositivos do Provimento nº 009/2014, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.~~

~~O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;~~

~~CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação da concessão de auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, com a consequente alteração do Provimento nº 009/2014 às disposições da Lei Estadual nº 15.472, de 22 de novembro de 2013;~~

~~CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 21422/2014-0, que acolheu em sua inteireza as considerações lançadas pela Assessoria Jurídica acerca do pagamento dessa vantagem indenizatória;~~

~~CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 3845/2014-4;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º O auxílio-creche, instituído pela Lei Estadual nº 15.472/2013, será pago aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Servidores do Ministério Público do Ceará, que tenham filhos ou dependentes menores de 6 (seis) anos de idade.~~

~~Art. 2º O caput do art. 5º do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

seguinte redação:

~~Art. 5º Para fins de percepção de auxílio-creche, o servidor deverá declarar, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472/2013.~~

~~Art. 3º O art. 7º do Provimento nº 009/2014 a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 7º [omissis]~~

~~V — [omissis]~~

~~b) comprovante de pagamento da matrícula de filho ou dependente em creche ou pré-escola, em que conste o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ e a inscrição municipal do estabelecimento.~~

~~d) declaração, em formulário padrão (Anexo I) de não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472/2013.~~

~~§2º A Secretaria de Recursos, verificando que os documentos apresentados não estão em conformidade com o disposto neste Provimento, baixará os autos em diligência para que o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o pedido corretamente, sob pena de arquivamento do feito, salvo na hipótese de ausência de um dos documentos exigidos no inciso V, alíneas a), b), c) deste artigo, quando o feito será arquivamento sumário.~~

~~§4º O requerimento de que trata este artigo poderá ser realizada na forma eletrônica, por meio do Protocolo Web, ou outro sistema que o substitua.~~

~~§5º O servidor que, durante o semestre letivo em curso, transferir filho ou dependente de estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria de Recursos Humanos, acostando a documentação referida nas alíneas b e d do inciso V deste artigo quanto ao novo estabelecimento de ensino; bem como os documentos de que tratam o art. 8º, quanto ao estabelecimento de~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ensino anterior.

~~§6º A mudança do profissional habilitado ensejará nova solicitação do auxílio-creche, a qual deve obedecer a todos os requisitos elencados neste provimento, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do pedido.~~

~~Art. 4º O artigo 8º do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:~~

~~Art. 8º [omissis]~~

~~§2º No caso de filho ou dependente matriculado em creche ou pré-escola, não havendo mudança do estabelecimento de ensino indicado na data do pedido do auxílio-creche, os comprovantes de matrícula e as declarações de frequência citadas neste artigo dispensam a indicação do CNPJ e da inscrição municipal do estabelecimento.~~

~~[...]~~

~~§4º A comprovação a que se refere o inciso I do caput deste artigo para fins de renovação da concessão do auxílio-creche deverá ser apresentada à Secretaria de Recursos Humanos impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.~~

~~§5º Para os fins dispostos no art. 7º, inciso II da Lei Estadual nº 15.472/2013 e inciso II do caput deste artigo, considera-se semestralidade o período compreendido entre o mês de janeiro a junho e entre julho a dezembro de cada ano.~~

~~§6º Sob pena de desconto em folha das parcelas recebidas a título de auxílio-creche, o servidor beneficiado, respeitada a semestralidade a que se refere o parágrafo anterior, deverá comprovar, impreterivelmente até o quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, que o filho ou dependente frequentou creche ou pré-escola no semestre anterior.~~

~~§7º Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração de frequência~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

~~emitida pela instituição, quando for o caso, poderá ser apresentada juntamente com cópia do atestado médico expedido em nome da criança.~~

~~Art. 5º O caput do artigo 11 do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 11. Ficam assegurados os efeitos financeiros retroativos à data de protocolização do requerimento quando o pedido atender a todos os requisitos previstos neste Provimento, observado o disposto no art. 7º, §2º.~~

~~Art. 6º O anexo I a que se refere o art. 7º, V, “d” do Provimento nº 009/2014 passa a vigorar com a redação constante no anexo deste Provimento.~~

~~Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 11, §1º do Provimento nº 009/2014, bem como as disposições em contrário.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 14 de março de 2016.~~

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 5 de abril de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

~~_____ (NOME DO SERVIDOR) _____, RG nº _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, declaro, para fins de percepção de auxílio creche, sob as penas da lei, não estar enquadrado nas hipóteses descritas nos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472, de 02 de dezembro de 2013.~~

~~_____ (Cidade), ____ de _____ de _____.~~

~~(Assinatura)~~